COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Thaís Souza

EM 29 / 09 / 2017

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO

Anápolis, 12 de setembro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Anápolis.

Projeto de Lei nº 112/2017

INSTITUI O PROGRAMA "VOU DE BIKE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A vereadora Maria Geli Sanches propôs o presente projeto de Lei sob a justificativa de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano, elaborando política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável.

Ressalta que a criação de mecanismos que propõem essa mudança de hábito, iniciando pelas empresas, incentivando seus funcionários no uso de bicicletas como meio de transporte.

O Diretor Legislativa desta Casa das Leis informou através da Certidão nº 080/2017 que, após pesquisa nos anais da Casa, não encontrou nenhuma lei com matéria já abordada pelo alusivo projeto de lei.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria abordada no projeto de lei, de lavra da vereadora Maria Geli Sanches é passível de ser matéria legislativa da presente Casa, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Através da análise detida do referido projeto de lei, verifica-se que a matéria legislativa abordada é o incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte, estimulando empresas a incentivarem seus funcionários no uso diário de bicicletas.

Assim, verifica-se que o projeto trata de matéria de assunto local, cuja competência é fixada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 14. São competências comuns do Município com a União e o Estado:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas.

O projeto de lei enseja em benefícios para o município de Anápolis/GO, no momento em que diminuirá a poluição, tendo em vista a bicicleta ser um meio de transporte não poluente, diminuirá o tráfego de veículos no trânsito da cidade, bem como incentivará os cidadãos ao uso de um meio de transporte não poluente.

Desta forma, verifica-se que a matéria abordada pelo projeto de lei é um mecanismo que proporciona melhorias para o Município, adotando e preenchendo todos os requisitos legais, não estando eivado por qualquer vício.

Assim, em relação à instituição do programa "Vou de Bike" no âmbito do Município de Anápolis, verifica-se que estão preenchidos os requisitos formais e materiais, sendo que o projeto de lei é passível de ser aprovado por esta Comissão.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, atendidos todos os requisitos legais, e não confrontando matéria já aprovada por esta Casa Legislativa, manifesto com parecer **FAVORÁVEL**, tendo em vista terem sido atendidos os requisitos formais e materiais, constitucional é o referido projeto de lei.

Thais Souza

Thaís Souza
Vereadora

Encaminhado à Comissão de Urbanismo Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente
Em 03/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

De autoria da Vereadora Professora Geli, o projeto em epígrafe trata d Institui o "Programa Vou de Bike" no âmbito do Município de Anápolis e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos legal e constitucional, conforme previsto no Regimento Interno. Para tanto apresentamos a seguinte Emenda Modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao projeto de lei nº 112/2017, a seguinte redação ao artigo 3º:

Art. 3º. A pessoa jurídica participante do "Programa Vou de Bike" poderá perceber a critério e definidos pelo Chefe do Poder Executivo ao incentivo fiscal consistente em desconto sobre Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU) para imóvel não residencial, em percentual e moldes a critérios e definidos pelo Chefe do Executivo, por ocasião da regulamentação da presente Lei.

Portanto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 112/2017, na forma da Emenda Modificativa ora proposto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

Jakson Charles
Vereador

Jean Carlos
Vereador

Thais Souza